



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.524, DE 1 DE JULHO DE 2005

"Autoriza a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra a celebrar Convênio de Cooperação com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, para pagamento de aluguel do Cartório Anexo das Fazendas."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte


LEI

Art. 1º. – Fica a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra autorizada a celebrar Convênio de Cooperação com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, com o intuito de, em parceria, promover o pagamento do aluguel de imóvel destinado à instalação do Cartório Anexo das Fazendas de Ribeirão Pires, nos termos do Termo de Convênio em anexo, que faz parte desta lei.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº. 03.091.02.2.003/33.90.36, suplementada se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1 de julho de 2005 –
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PLei nº. 25/2005 =PM
Autógrafo nº. 025.06.2005 = CM
Processo nº. 1.214/05 =PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br

ANEXO À LEI Nº 00 DE JUNHO DE 2005.
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Autoriza a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra a celebrar Convênio de Cooperação com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, para pagamento de aluguel do Cartório do Anexo das Fazendas.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrita no CNPJ/MF nº....., localizada no Paço Municipal à Rua....., nº....., Rio Grande da Serra – SP, CEP, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu prefeito, Sr. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº - SSP/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, inscrita no CNPJ/MF nº....., localizada no Paço Municipal à Rua Miguel Prisco, nº 288 – Centro– Ribeirão Pires-SP, CEP 09400-000, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo prefeito PROF. CLOVIS VOLPI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.165.864-4, SSP/SP, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Presente **CONVÊNIO** tem por objeto a Cooperação entre o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA** e o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, com o intuito de, em parceria, promoverem o pagamento do aluguel de imóvel destinado à instalação do Cartório Anexo das Fazendas de Ribeirão Pires, cabendo ao primeiro Município o pagamento do equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas gerais mensais, ficando o segundo Município responsável pelo pagamento dos 70% (setenta por cento) restantes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio de Cooperação vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta meses), mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, fundamentada em razões que justifiquem a continuidade do Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da **CONCEDENTE**:

a) Efetuar o pagamento do boleto bancário a ser encaminhado pela **CONVENENTE** até o dia 05 (cinco) de cada mês (data do vencimento), no valor correspondente a parcela devida;

b) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

c) Encaminhar à Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, cópia da Lei que autorizar este Convênio.

II. São obrigações da **CONVENENTE**:

a) Assinar, em nome da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, com o locador do imóvel ou com pessoa por ele designada para este fim, o respectivo Contrato de Locação, onde será instalado o Cartório Anexo das Fazendas;

b) Promover o crédito do valor integral mensal do aluguel em favor do locador, na forma pactuada no Contrato de Locação;

c) Dar ciência à **CONCEDENTE** mediante cópia, do Contrato de Locação a ser celebrado, bem como dos aditamentos realizados;

d) Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires;

e) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato de Locação, cumprindo as obrigações pactuadas na avença, através da Secretaria de Administração e Governo;

f) Encaminhar à **CONCEDENTE**, os boletos para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos relativos ao aluguel do imóvel somam o valor mensal de R\$2.000,00 (Dois mil reais), acrescidos do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, por qualquer das partes, a qualquer tempo, com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias, na ocorrência de fatos que impliquem na quebra das normas aqui estabelecidas, ou pela superveniência de fato que torne o Convênio material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado a Cooperação, na medida de suas participações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

PREFEITURA

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Ribeirão Pires, de de 2005.

PROF. CLÓVIS VOLPI
Prefeito da Estância Turística de Ribeirão Pires



ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito do Município de Rio Grande da Serra

Testemunhas

1) Nome:
Rg:

2) Nome:
Rg: